JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.313.99-12

Acompanhamento - gerenciamento do programa GEPROCAV - Logos Engenharia S/A - contrato 43/SVP/94 - análise do registro e controle de ponto do pessoal correspondente à mobilização de recursos humanos - controle de processos administrativos - adequação dos procedimentos de cadastro e arquivo dos documentos - considerada regular a execução do contrato referente ao módulo "Coordenação Administrativo-financeira" - meses de novembro e dezembro/98 e março, maio e junho/99, mediante recomendação.

Egrégio Plenário

Trata-se de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 043/SVP/94 celebrado entre a Secretaria de Vias Públicas e a Logos Engenharia S/A, tendo como objeto, o gerenciamento do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo – Procav II.

Os autos foram por mim relatados na sessão de nº 1.949, e retirados de Pauta para melhores estudos quando o Conselheiro Roberto Braguim, após pedir vista dos mesmos na fase de discussão, devolveu-os na sessão nº 1.953.

Ciente das irregularidades apontadas nas manifestações técnicas, a contratada apresentou defesa acerca das falhas constatadas por AUD, no registro e controle de ponto do pessoal correspondente à mobilização e utilização de empregados que executam atividades não restritas às do objeto avençado, o gerenciamento do Geprocav.

Em face dos elementos acrescidos, contudo, a Auditoria e AT/Jurídica reiteraram sua posição anterior, destacando a necessidade de um controle efetivo das horas trabalhadas.

O Órgão Fazendário concluiu, por outro lado, inexistirem, nos autos, elementos que atestem prejuízo ao erário.

O Secretário-Diretor Geral, por sua vez, reiterou sua manifestação de fls. 300/301, no sentido de que a auditoria atingiu o objetivo proposto. Assim sendo, opinou pelo conhecimento e pela regularidade dos procedimentos analisados.

É o relatório.

V O T O:

De acordo com os órgãos pré-opinantes, VOTO pela regularidade da execução contratual do Contrato nº 043/SVP/94, referente ao módulo "coordenação administrativo-financeira" e aos meses de novembro e dezembro de 1998 e março, maio e junho de 1999.

Expeçam-se, à Origem, as seguintes determinações:

1) realizar um controle efetivo sobre as horas trabalhadas pelos empregados alocados pela LOGOS;

2) exigir, quando da medição, a apresentação das folhas de ponto devidamente vistadas pelo chefe imediato;

3) alocar e remunerar empregados da LOGOS apenas para desempenhar atividades diretamente relacionadas com o contrato em comento.

Determino à AUD, após o prazo de 90 (noventa) dias para adoção de providências pela Origem, diligenciar sobre o cumprimento das determinações, sob pena de apuração de responsabilidade e encaminhamento ao Ministério Público.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.313.99-12, devolvidos, na presente sessão, pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES, após vista que lhe fora concedida na 1.994ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO - Revisora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerar regular a execução do Contrato 43/SVP/94, referente ao módulo Coordenação Administrativo-Financeira, bem como aos meses de novembro e dezembro de 98 e março, maio e junho de 99.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar à Origem que:

1) realize um controle efetivo sobre as horas trabalhadas pelos empregados alocados pela Logos;

2) exija, quando da medição, a apresentação das folhas de ponto devidamente vistadas pelo chefe imediato;

3) aloque e remunere empregados da Logos, apenas para desempenhar atividades diretamente relacionadas com o contrato em comento;

4) no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências cabíveis, sob pena de apuração de responsabilidade e encaminhamento ao Ministério Público.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, determinar aos Órgãos Técnicos desta Corte que, após o mencionado prazo, diligencie sobre o cumprimento das determinações expedidas.

Participaram do julgamento os Conselheiros LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO – Revisora, EURÍPEDES SALES e MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de outubro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator